



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Adler Investimentos Ltda.

Junho/2023 – Versão 1.0

ÍNDICE

OBJETIVO	3
APLICABILIDADE	3
PRINCÍPIOS GERAIS	3
POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	3
POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES	4
MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS	4
MATÉRIAS FACULTATIVAS	5
PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO	6
COMUNICAÇÃO DE VOTO	6
VOTO À DISTÂNCIA	7
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7

OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Voto (“Política”) discorrerá sobre os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias, discorrerá sobre resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas da Adler Investimentos Ltda. (“Adler Investimentos”), de acordo com o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Código”).

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será o Diretor de Gestão de Recursos da Adler Investimentos.

APLICABILIDADE

As regras e disposições previstas nesta Política são aplicáveis aos Fundos de Investimentos 555, os Fundos de Investimentos Imobiliários, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios e os Fundos de Índice (“Fundos”).

PRINCÍPIOS GERAIS

A Adler Investimentos exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos do fundo, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Adler Investimentos buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos Ativos Financeiros que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos fundos de investimento, observadas as demais disposições desta Política.

POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

A Adler Investimentos exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso a Adler Investimentos fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação. Quando a Adler Investimentos julgar que há conflito de interesse, ela poderá não exercer seu direito de voto na assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas.

POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo colaboradores e funcionários da Adler Investimentos, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias.

Nesse caso, todos os funcionários e colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar o gestor e diretores da Adler Investimentos para que possam fazer a ponderação conforme descrito no item acima (“Potenciais Situações de Conflito de Interesses”).

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Adler Investimentos como representante dos fundos de investimento sob sua gestão:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos;
2. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - a. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - b. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Adler Investimentos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - c. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
3. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:
 - a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
4. Especificamente para os Fundos 555
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;
 - b. Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico;
 - c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. Liquidação do Fundo; e

- g. Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.
5. Especificamente para os Fundos de Investimentos Imobiliários:
- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - b. Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
 - c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e. Eleição de representantes dos cotistas;
 - f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g. Liquidação do Fundo.
6. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:
- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
 - b. Aprovação de orçamento;
 - c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Adler Investimentos.

O voto obrigatório se tornará facultativo nos seguintes cenários:

- 1. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Adler Investimentos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- 2. Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Adler Investimentos a exercer o direito de voto em assembleia;
- 3. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- 4. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

MATÉRIAS FACULTATIVAS

A Adler Investimentos tem a opção de comparecimento, ou não, às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o seu direito de voto se:

- 1 A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

- 2 O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo de Investimento; ou
- 3 A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a Adler Investimentos deverá ser comunicada sobre a ocorrência da mesma. Tendo essa ciência, a Adler Investimentos atuará conforme abaixo.

A Adler Investimentos exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos. A Adler Investimentos tomará as decisões de voto, com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido por um colegiado representado pelo gestor e demais diretores da Adler Investimentos, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses. Caso a Adler Investimentos opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar de ata da reunião do colegiado.

Por outro lado, caso a Adler Investimentos opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da Adler Investimentos ou pela área jurídica da empresa, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas. O instrumento de mandato deverá ser outorgado com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

COMUNICAÇÃO DE VOTO

Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Adler Investimentos, no endereço eletrônico da Adler Investimentos. A Adler Investimentos atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 05 (cinco) dias úteis. Todavia, a obrigação de informar aos cotistas sobre o teor dos votos proferidos não será aplicável à:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- Decisões que, a critério da Adler Investimentos, sejam consideradas estratégicas; e
- Matérias relacionadas às hipóteses de voto facultativo, caso a Adler Investimentos tenha exercido o direito de voto.

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos Fundos geridos pela Adler Investimentos, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

Ademais, nas hipóteses em que a Adler Investimentos não comunicar os votos aos cotistas sob a justificativa de que são considerados estratégicos, a gestora deverá arquivá-los e mantê-los à disposição da ANBIMA.

VOTO À DISTÂNCIA

Nos termos da Resolução CVM 81/22 e o disposto no Código, a Adler Investimentos, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas de seus fundos de investimento.

A Adler Investimentos exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância (“Boletim”) de eventuais companhias:

- I. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- II. Sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a Adler Investimentos também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	Junho/2023	RRZ Consultoria	Versão inicial